



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 01/04/2026

De: Poder Executivo

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de Processo Administrativo objetivando à “Publicação de Atos Oficiais” quando necessário no “Diário do Noroeste”, pertencendo a empresa: Editora Noroeste Ltda, para fomento das ações desta Municipalidade, conforme a Lei Municipal nº. 10/1983 e 160/2012.

Senhor Prefeito,

Tem por finalidade o presente, solicitar-lhe **AUTORIZAÇÃO** para que esta Unidade Administrativa proceda a instauração de processo administrativo pertinente, objetivando a “**Publicação de Atos Oficiais**”, quando necessário no “**Diário do Noroeste**”, pertencendo a empresa: Editora Noroeste Ltda, para fomento das ações deste Municipalidade, conforme a Lei Municipal nº. 10/1983 e 160/2012 A presente solicitação norteia-se pelas as ações e metas do Poder Executivo Municipal e, fulcrando-nos na supremacia do interesse público, bem como nos princípios constitucionais constantes em conformidade aos preceitos constitucionais (art. 37), Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações, em especial aos princípios da eficiência e da eficácia junto ao serviço público, rogamos pelo pronto atendimento por parte de Vossa Excelência do objeto pleiteado.

Na certeza do pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Juliana Debora da Silva Santos
Poder Executivo

Gabinete do Prefeito:

Recebo o presente em: 01/04/2026

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 01/04/2026

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Fazenda

Assunto: Autorização para instauração de Processo Administrativo objetivando à “Publicação de Atos Oficiais” quando necessário no “Diário do Noroeste”, pertencendo a empresa: Editora Noroeste Ltda, para fomento das ações desta Municipalidade, conforme a Lei Municipal nº. 10/1983 e 160/2012.

Senhor Secretário de fazenda,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal Administração, do Secretaria Municipal do Poder Executivo desta municipalidade, a qual segue anexa, venho pelo presente solicitar-lhe qual recurso financeiro (fonte) e seu(s) respectivo(s) saldo(s) que farão face às despesas que advirem do objeto pleiteado, caso o mesmo venha a ser autorizado por este Gabinete.

Cordialmente,

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Fazenda:

Recebo a presente em: 01/04/2026

Otaviano Geraldino Bilach
Secretaria Municipal de Fazenda



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 01/04/2026

De: Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de Processo Administrativo objetivando à “Publicação de Atos Oficiais” quando necessário no “Diário do Noroeste”, pertencendo a empresa: Editora Noroeste Ltda, para fomento das ações desta Municipalidade, conforme a Lei Municipal nº. 10/1983 e 160/2012.

Senhor Prefeito,

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a esta Secretaria Municipal de Fazenda, vimos pelo presente informar-lhe abaixo, o saldo e com qual recurso(s) financeiro(s) que serão pagas às despesas que advirem da contratação em epigrafe que estão devidamente alocadas nas leis que regulam e disciplinam o orçamento do Poder Executivo desta municipalidade:

FONTE 000 – R\$ 38.354,40

Otaviano Geraldino Bilach
Secretaria Municipal de Fazenda

Gabinete do Prefeito:

Recebo a presente em: 01/04/2026

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 01/04/2026

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setor de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio.

Assunto: Autorização para instauração de Processo Administrativo objetivando à “Publicação de Atos Oficiais” quando necessário no “Diário do Noroeste”, pertencendo a empresa: Editora Noroeste Ltda, para fomento das ações desta Municipalidade, conforme a Lei Municipal nº. 10/1983 e 160/2012.

Senhor Contador,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal do poder Executivo de Mirador-PR, a qual segue anexa, venho pelo presente solicitar-lhe evidências da existência de dotação orçamentária(s) e seu(s) respectivo(s) saldo(s) para fazer face às despesas que advirem do objeto pleiteado, caso o mesmo venha a ser autorizado por este Gabinete.

Cordialmente,

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Setor de Contabilidade:

Recebo a presente em: 01/04/2026

Kleverson Milton Augusti de Souza.
Contador



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 01/04/2026

Da: Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de Processo Administrativo objetivando à “Publicação de Atos Oficiais” quando necessário no “Diário do Noroeste”, pertencendo a empresa: Editora Noroeste Ltda, para fomento das ações desta Municipalidade, conforme a Lei Municipal nº. 10/1983 e 160/2012.

Senhor Prefeito,

Considerando o Comunicado Interno expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda o Senhor Otaviano Geraldino Bilach onde informa a disponibilidade de saldo e recurso financeiro para suprir as necessidades das despesas que advirem da contratação;

Considerando a **Lei Complementar nº. 101/00**, em seu art. 16, § 1º, I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Considerando a **Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e o Decreto Municipal nº. 027/2023** de 27 de março de 2023, que regulamenta em âmbito municipal a nova lei de licitação e contratos;

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a esta Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio, vimos pelo presente informa-lhe quanto a existência de devida(s) dotação(ões) orçamentária(s) no **Exercício Financeiro de 2024** para fazer(em) face às despesas que advirem da contratação em epigrafe, devidamente alocadas nas leis que regulam e disciplinam o orçamento do Secretaria Municipal do Poder Executivo desta municipalidade – **Lei Municipal Nº. 0727/2025, de 26 de dezembro de 2025:**

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
PODER EXECUTIVO				
Serviços de Publicidade Legal - 33.90.39.90.00.00				
10	02.001.04.122.0002.2003	33.90.39.90.00.00	0	R\$ 38.354,40
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 38.354,40

Kleverson Milton Augusti de Souza
Contador CRC PR-049445/O-5

Gabinete do Prefeito:

Recebo a presente em: 01/04/2026

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 01/04/2026

De: Gabinete do Prefeito

Para: Controle Interno

Assunto: Autorização para instauração de Processo Administrativo objetivando à “Publicação de Atos Oficiais” quando necessário no “Diário do Noroeste”, pertencendo a empresa: Editora Noroeste Ltda, para fomento das ações desta Municipalidade, conforme a Lei Municipal nº. 10/1983 e 160/2012.

Senhora Controladora,

Considerando os documentos autuados no presente processo administrativo, especialmente a solicitação oriunda do Poder Executivo desta municipalidade, vimos pelo presente solicitar-lhe que seja-nos encaminhado devido **PARECER**, sobre a formalidade e legalidade do pleito, assim como a elaboração da devida minuta do futuro instrumento contratual, caso necessário, no caso de parecer favorável à execução do objeto.

Na certeza de vosso pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Controle Interno:

Recebi a solicitação em 01/04/2026

Carla Ramos Canaver
Controladora Interna



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 01/04/2026

De: Controle interno

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de Processo Administrativo objetivando à “Publicação de Atos Oficiais” quando necessário no “Diário do Noroeste”, pertencendo a empresa: Editora Noroeste Ltda, para fomento das ações desta Municipalidade, conforme a Lei Municipal nº. 10/1983 e 160/2012..

PARECER CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO a solicitação do Poder Executivo, justificando a inexistência de concorrência, devido tratar-se de publicação e demais serviços quando necessária no “Diário Oficial do Estado”.

CONSIDERANDO a emissão da Secretaria da Fazenda do Município de Mirador atestando a existência de recurso financeiro, bem como, parecer do Contador informando a existência de previsão orçamentários no exercício de 2024;

Antes de adentrar no mérito do assunto em questão é importante frisar que o controle interno não vem para emperrar o funcionamento da máquina pública, este é um pensamento errôneo de alguns gestores públicos. Ao contrário o controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização.

Na gestão pública os mecanismos de controles existentes previnem o erro, a fraude e em especial, o desperdício, trazendo benefícios a população como um todo.

O papel principal do estado é garantir a satisfação das necessidades coletivas, entretanto os gestores públicos devem agir conforme os preceitos da administração pública. Desse modo o controle surge como forma de garantir que os objetivos da administração pública sejam cumpridos, dando maior transparência na aplicação dos recursos, procurando, no decorrer da gestão, atuar preventivamente na detecção e correção de irregularidades.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Neste sentido, podemos dizer que o controle interno age em vários momentos dos procedimentos administrativos, devendo seus atos pautar-se da seguinte forma:

- a) **Preventivos:** para evitar erros, falhas, irregularidades e desperdícios;
- b) **Concomitantes:** para detectar problemas ainda no momento da ocorrência do ato e assim permitir a correção;
- c) **Subsequentes:** para detectar eventuais problemas, mesmo após a execução do ato, de forma a permitir a correção e medidas preventivas.

Portanto, o controle interno torna-se responsável pelo aperfeiçoamento contínuo da instituição, verificando as atividades exercidas pelo órgão, o cumprimento das leis e contribuindo para o planejamento.

Enfim, além do adequado atendimento das competências determinadas na CF/88, o controle interno na administração pública municipal surgiu da necessidade de **assegurar aos gestores o cumprimento das leis**.

Pois bem.

A Constituição Federal estabelece no artigo 37 que a atuação dos agentes públicos deve nortear-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais são, portanto, princípios básicos a serem seguidos no procedimento administrativo de qualquer contratação, **independente** da modalidade de licitação escolhida.

O artigo 5º da Lei nº14.133/2021, estabelece que na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Neste sentido já se posicionou o Egrégio Tribunal de Contas da União:

“O procedimento licitatório legitima a presunção de que a proposta selecionada no certame representa a proposta mais vantajosa que poderia ser obtida pela Administração pública. A ausência de procedimento licitatório representa exposição da Administração ao risco potencial de não escolher a proposta mais vantajosa, de agir de modo antieconômico. O



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

descumprimento da regra de licitar configura não apenas prática de ato ilegal, mas também prática presumidamente ilegítima ou antieconômica, exceto quando demonstrado inequivocamente que o procedimento não era cabível, nos termos permitidos pela Lei.” (Acórdão nº 3.043/2010, plenário, rel. Min. Wender de Oliveira).

A licitação na modalidade pregão, deve ser interpretada em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Ocorre que existem alguma situação que são exceção ao dever do ente público em licitar, que enquadra-se ao caso deste processo, uma vez que resta impossível a disputa ou concorrência e decorrência do objeto da contratação tratar-se de um serviço do qual a empresa tem EXCLUSIVIDADE na execução, conforme documento anexo.

Dispõe a Lei n. 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

Entretanto, considerando os ditames constantes da mesma Lei, excepcionalmente, pode o Secretaria Municipal do Poder Executivo Municipal, fulcrando-se sempre na supremacia do interesse público, efetuar contratação direta nos casos previstos no art. 74 da Lei Federal n. 14.133/21, na qual, o presente caso está descrito no inciso I.

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Por Todos os motivos acima expostos e levando-se em consideração a documentação apresentada, esta Unidade de controle Interno se manifesta **FAVORAVELMENTE** à instauração de processo de inexigibilidade de licitação, bem como, o objeto da contratação atende o interesse público, motivo pelo qual aprovamos o procedimento, por entende-lo em condições de ser autorizado.

Este é o parecer, resguardado melhor juízo de Vossa Excelência.

Mirador, 01 de abril de 2026.

Carla Ramos Canaver
Controladora Interna



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 01/04/2026

De: Gabinete do Prefeito

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Autorização para instauração de Processo Administrativo objetivando à “Publicação de Atos Oficiais” quando necessário no “Diário do Noroeste”, pertencendo a empresa: Editora Noroeste Ltda, para fomento das ações desta Municipalidade, conforme a Lei Municipal nº. 10/1983 e 160/2012.

Senhor Assessor,

Considerando os documentos autuados no presente processo administrativos, especialmente a solicitação oriunda do Poder Executivo desta municipalidade, vimos pelo presente solicitar-lhe que seja-nos encaminhado devido **PARECER JURÍDICO**, sobre a possibilidade, formalidade e legalidade do pleito, assim como a elaboração da devida minuta do futuro instrumento contratual, no caso de parecer favorável à execução do objeto.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica:

Recebi a solicitação em 01/04/2026

RONI PETER ZANGARI

Procurador Jurídico (OAB/PR 43.823).



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

1. OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a **“Publicação de Atos Oficiais”**, quando necessário no **“Diário do Noroeste”**, pertencendo a empresa: **Editora Noroeste Ltda**, para fomento das ações deste **Município**, conforme a **Lei Municipal nº. 10/1983 e 160/2012**

2. DO VALOR

2.1 - O valor total a ser pago pelo objeto será de R\$ 38.354,40 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Justifica-se a presente, com fundamento no art. 74 Inciso I, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal. Administração Pública Municipal possui a necessidade de dar publicidade aos seus atos oficiais, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e transparência, previstos na Constituição Federal.

A publicação em jornal de circulação regional, especificamente no **Jornal Diário do Noroeste**, bem como no Diário Oficial do Município, atende às exigências legais estabelecidas pela **Lei Municipal nº 10/1983** e pela **Lei Municipal nº 160/2012**, garantindo a ampla divulgação dos atos administrativos.

A contratação de empresa jornalística se justifica pela obrigatoriedade legal de publicação dos atos oficiais, tais como:

- Leis;
- Decretos;
- Portarias;
- Editais;
- Avisos de licitação;
- Extratos de contratos.

O **Jornal Diário do Noroeste** apresenta circulação regional compatível com a necessidade de alcance das publicações, assegurando transparência e acesso à informação pela população. Salientamos que o serviço será realizado por esta empresa exclusiva, e que a mesma apresenta carta de exclusividade;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

3.2. Justificativa da razão da escolha do fornecedor ou executante

Foi realizado levantamento de mercado, identificando veículos de comunicação com circulação na região aptos à prestação do serviço.

Verificou-se que o **Jornal Diário do Noroeste** possui características específicas de circulação regional e atendimento às exigências legais municipais, destacando-se como fornecedor apto à execução do objeto.

A solução consiste na contratação de empresa jornalística especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Poder Executivo, abrangendo:

- Publicação de leis, decretos, portarias, editais, avisos e extratos;
- Veiculação em jornal de circulação regional;
- Disponibilização das publicações em formato físico e/ou digital;
- Emissão de comprovantes de publicação;
- Atendimento às demandas conforme necessidade da Administração.

A contratação deverá garantir continuidade, confiabilidade e abrangência na divulgação dos atos públicos.

Com a contratação, pretende-se:

- Assegurar a publicidade e transparência dos atos administrativos;
- Cumprir as exigências legais municipais;
- Garantir validade jurídica dos atos publicados;
- Ampliar o acesso da população às informações públicas;

Promover a eficiência na divulgação institucional.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi utilizado como metodologia para a validação do preço como de mercado, para isso a avaliação do processo licitatório, se deu com valores praticados pela empresa em outras localidades, realizadas em diversas entidades.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, com a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo departamento, acompanhadas obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação para o INSS e recolhimento do FGTS.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente pela dotação orçamentária:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
PODER EXECUTIVO				
Serviços de Publicidade Legal - 33.90.39.90.00.00				
10	02.001.04.122.0002.2003	33.90.39.90.00.00	0	R\$ 38.354,40
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 38.354,40

1 VENCEDOR: RBD PRODUÇÕES

CNPJ/MF: 82.458.688/0001-12

DECISÃO: Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador da despesa, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do art. 74, da Lei nº. 14.133/21, para a contratação de **objetivando a “Publicação de Atos Oficiais”, quando necessário no “Diário do Noroeste”, pertencendo a empresa: Editora Noroeste Ltda, para fomento das ações deste Municipalidade, conforme a Lei Municipal nº. 10/1983 e 160/2012**

Mirador, 01 de março de 2026.

Juliana Debora da Silva Santos
Poder Executivo



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, destinados aos serviços de gestão do Secretaria Municipal do Poder Executivo de Mirador, Estado do Paraná, em favor da empresa: **EDITORA NOROESTE LTDA** com cadastro CNPJ/MF: 82.458.688/0001-12 Município de Paranávai- PR no valor total de R\$ 38.354,40 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), **objetivando a “Publicação de Atos Oficiais”, quando necessário no “Diário do Noroeste”, pertencendo a empresa: Editora Noroeste Ltda, para fomento das ações deste Municipalidade, conforme a Lei Municipal nº. 10/1983 e 160/2012, para fomento das ações desta Municipalidade, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com os pareceres técnicos e jurídico, bem como pelos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 060/2026.**

Mirador/PR, 01/04/2026

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo solicitação da Procuradoria Jurídica desta municipalidade que efetuei, nesta data, a afixação no quadro de avisos e editais do Paço Municipal, o termo de ratificação inerente ao processo administrativo de Inexigibilidade de licitação n.º 011/2026, bem como encaminhei-o ao DOM e cadastrei-o junto ao Mural de Licitações do TCE/PR., impondo assim, publicidade regulamentar.

Certifico e dou fé,

Mirador/PR, em 01/04/2026.

Gleice Pereira dos Santos
Divisão de Licitações



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 028/2026 – ID 2590/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: EDITORA NOROESTE LTDA
CNPJ/MF: 82.458.688/0001-12

OBJETO: “PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS”, QUANDO NECESSÁRIO NO “DIÁRIO DO NOROESTE”, PERTENCENDO A EMPRESA: EDITORA NOROESTE LTDA, PARA FOMENTO DAS AÇÕES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº. 10/1983 E 160/2012

VALOR CONTRATUAL: R\$ 38.354,40 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos),

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2026, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito, aos 01/04/2026

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal